



INSTITUTO
POLÍGONO
DE ENSINO
DESDE 1987
TRANSFORMANDO EDUCAÇÃO EM PROFISSÃO



ATESTADO TÉCNICO

Ref: CONTRATO IPE 0008/2013

Atestamos que as empresas CENTRO EDUCACIONAL E TECNOLÓGICO POLIGONO SS LTDA, inscrita NO CNPJ N° 19.475.477/0001-51, localizada na rua João Baptista de Oliveira Lima, 142, Centro, São Bernardo do Campo, INSTITUTO EDUCACIONAL ROSEMARY GOMES SS LTDA, inscrita no CNPJ 19.444.739/0001-10, localizada na rua Francisco Amaro, 175, Centro, Santo André, e INSTITUTO EDUCACIONAL EUFLY GOMES SS LTDA, inscrita no CNPJ 19.444.737/0001-21 localizada na rua General Glicério, 596, Centro, Santo André, aqui representada legalmente, pela Senhora Adenilde Aparecida Paiola Rosa, portadora do RG N° 13.447.305-X, atesta para os devidos fins que a empresa GUSTAVO MELO DE SOUZA ME inscrita no CNPJ 14.914.101/0001-82, localizada na rua Etoze Cataruzzi, 53, Santo André, presta serviços de limpeza descritos abaixo:

UNIDADE FRANCISCO AMARO:

8.000 M², diariamente de segunda à sábado, contando com 6 colaboradores.

UNIDADE GENERAL GLICÉRIO:

8.000 m², diariamente de segunda à sábado, contando com 6 colaboradores.

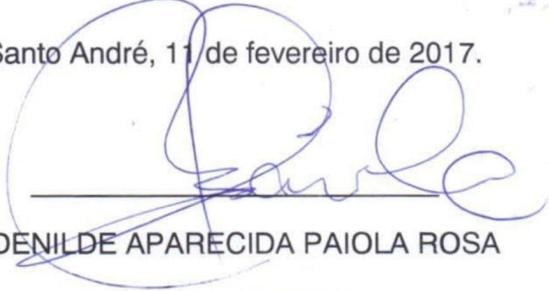
UNIDADE SÃO BERNARDO DO CAMPO

12.000m², diariamente de segunda à sábado contando com 10 colaboradores.

Iniciados em 10 de janeiro de 2014 e vigente até a presente data.

Não há nada que a desabone, e por meio desta recomendo a empresa supracitada.

Santo André, 11 de fevereiro de 2017.


ADENILDE APARECIDA PAIOLA ROSA

RG: 13.447.305-X

DIRETORA

SANTO ANDRÉ

UNIDADE CENTRO
Rua Cel. Francisco Amaro, 175
Centro - CEP: 09020-250
Tel. 4469-0822

UNIDADE GLICÉRIO
Rua General Glicério, 596
Centro - CEP: 09015-191
Tel. 4435-3434

SÃO BERNARDO DO CAMPO

UNIDADE SBC
Rua João Baptista de Oliveira Lima, 142
Centro - CEP: 09720-060
Tel. 4122-9900

www.institutopoligono.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento de Prestação de Serviços, de um lado o CENTRO EDUCACIONAL TECNOLÓGICO POLIGONO SS LTDA, inscrita no CNPJ N° 19.475.477/0001-51, com sede na rua João Batista de Oliveira Lima, 142, Centro, São Bernardo do Campo, o INSTITUTO EDUCACIONAL ROSEMARY DE BARROS GOMES SS LTDA, inscrita no CNPJ N° 19.444.739/0001-10, com sede na rua Francisco Amaro, 175, Centro, Santo André, e INSTITUTO EDUCACIONAL EUFLY GOMES SS LTDA, inscrita no CNPJ 19.444.737/0001, inscrita no CNPJ, com sede na rua General Glicério, 596, Centro, Santo André, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **GUSTAVO MELO DE SOUZA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.914.101/0001-82, com sede na cidade de Santo André -SP, à Rua Étore Cataruzzi, 53, Jardim Rina, Santo André/SP, neste ato representada pelo diretor administrador **Sr. GUSTAVO MELO DE SOUZA**, brasileira, solteiro, empresário, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si, como justo e contratado as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: O presente contrato tem por objetivo a prestação pela CONTRATADA, na forma de terceirização de serviços de Mão de Obra, no estabelecimento da CONTRATANTE, localizado acima.

Cláusula Segunda: Para a execução dos serviços a CONTRATADA manterá o seguinte quadro funcional:

- 1 – 22 (vinte e dois) colaboradores para a correta execução dos serviços de limpeza, asseio e conservação predial nas sedes das pessoas jurídicas supra.
- 2 – Com Fornecimento de equipamentos, uniformes e demais itens para os serviços prestados conforme proposta.

Parágrafo Primeiro: Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados por supervisores periodicamente da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE sem prejuízo da fiscalização que esta pode exercer diretamente, a qualquer momento, nos serviços executados.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA manterá um plantão permanente em sua sede ou via fone, para atender a eventual necessidade da **CONTRATANTE**. Assim como para substituir funcionários ou prepostos que venham a faltar ou ausentar-se do local de prestação de serviço.

Cláusula Terceira: A CONTRATADA fornecerá mão de obra de Limpeza e Conservação, sendo responsável por todos os encargos sociais e trabalhistas de seus empregados e nenhum vínculo existirá a qualquer tempo entre os

mesmos e a CONTRATANTE, mesmo em reclamações trabalhistas a qualquer tempo.

Cláusula Quarta: Compete á CONTRATADA a elaboração da escala de horário de seus funcionários, sendo sua responsabilidade pagar todas as horas trabalhadas, eventuais horas extras ou intervalos para refeição concedidos, bem como todos os encargos e reflexos legais.

Cláusula Quinta: Os encargos sociais e trabalhistas, bem como os benefícios obrigatórios decorrentes de leis normas, acordos, convenções, dissídios, coletivos ou outros, entre os quais, INSS, FGTS, PIS, férias, 13º salário, aviso prévio, indenização, exames médicos, cesta básica, enfim todo e qualquer encargo, benefício ou obrigação, pago ou fornecido aos funcionários da CONTRATADA, envolvidos na prestação de serviços objetivos do presente contrato, bem como todas as taxas, impostos e emolumentos que incidam, ou venha incidir, sobre a prestação de serviços, são de responsabilidade única exclusiva da CONTRATADA ,devendo ser pagos pontualmente, ou executando dentro da periodicidade legal.

Clausula Sexta: O presente contrato para prestação de serviços terá sua CONTRATAÇÃO EM 10/01/2013 com vigência de 360 dias (1 ano) corrido.

Parágrafo Primeiro: Fim do prazo de vigência indicado no caput desta cláusula este contrato será automaticamente renovado pelo prazo da clausula sexta.

Parágrafo Segundo: O rompimento do contrato, antes do prazo avençado no caput desta cláusula, por qualquer das partes, acarretará a obrigação de ressarcimento do valor correspondente a 50% do valor total do contrato mencionado acima que falta a completar o mesmo, em favor da parte prejudicada, sem prejuízos do aviso prévio.

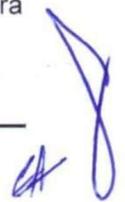
Parágrafo Terceiro: A rescisão total do contrato por qualquer das partes, durante o período do mesmo conforme clausula sexta deverá ocorrer mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 90 dias caso não seja cumprido o aviso prévio, haverá multa de 50% sobre o valor mensal da época.

Cláusula Sétima: Pelos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** se obriga a remunerar a **CONTRATADA**, a quantia de quarenta e sete mil reais.

Parágrafo Primeiro: No valor do presente instrumento, estão inclusos todos os impostos, taxas, contribuições e quaisquer outras despesas p fornecimento de mão de obra especializada, treinamento, seleção de pessoal, uniformes, crachás e demais despesas conforme acordo coletivo da categoria, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, vale transporte de funcionários, seguro de vida, administração, taxas e quaisquer tributos que venham a incidir sobre os serviços ora contratados.

Rua : Etoze Cataruzzi,53 – Jd Rina – Santo André – SP – CEP :09271-620

Tel: 11-4476-7785



Parágrafo Segundo: A CONTRATADA assume a obrigação de suportar espontânea e integralmente todos os custos e despesas relativas a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza, principalmente instaurados ou ajuizados contra a Contratante por colaboradores da Contratada, tais como; condenações em quaisquer verbas, custas judiciais com perícias e peritos, assistentes técnicos, depósitos técnicos, depósitos de qualquer natureza, honorários advocatícios, inclusive patrono da Contratante.

Cláusula Oitava – Os preços fixados serão atualizados na periodicidade, e mínima determinada pelo governo Federal pela variação do salário normativo da categoria profissional, nos percentuais concedidos, decorrentes de lei, acordo e convenções coletivas, sentenças normativas ou dissídio coletivo que se dará todo o mês de Janeiro. Os preços fixados serão alterados ainda sempre que eventuais ou aumento de benefícios sejam concedidos à categoria profissional, decorrentes de lei, acordos e convenções coletivas, sentenças normativas ou dissídio coletivo, que será noticiado a CONTRATANTE com a devida comprovação. Caberá a CONTRATADA a iniciativa e encargo do cálculo para efeito de reajuste, reservado à CONTRATANTE a conferência do cálculo e índice utilizado.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA encerrará faturamento no dia 25 de todo mês devido, apresentando à CONTRATANTE, a nota fiscal dos serviços prestados até 05 (cinco) dias anteriores ao seu vencimento.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE compromete-se a pagar à CONTRATADA os serviços conforme nota fiscal mencionada no parágrafo anterior, todo dia 01 (UM) de cada mês.

Parágrafo Terceiro: O pagamento após o prazo anterior acarretará o acréscimo de correção monetária, pró-data dia com base no IGP-M (FGV), Ou índice que a venha substituí-lo, de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, sempre respeitando o máximo permitido por lei.

Parágrafo Quarto: A CONTRATANTE efetuará os pagamentos através de cheques nominiais cruzados a CONTRATADA, ou através de cobrança bancária.

Cláusula Nona: Fica a CONTRATADA obrigada a prestar serviços descritos na Cláusula Primeira, com zelo e probidade atendendo a todas as convocações, de forma que não fiquem prejudicadas as atividades normais da mesma.

Parágrafo Primeiro: Assumira responsabilidade pela não interrupção dos serviços por faltas e atrasos, cabendo a solução imediata para o problema. A CONTRATADA se responsabiliza pela substituição do funcionário em caso de férias, auxílio enfermidade, faltas, etc., a fim de cobrir o posto que deva ocorrer

num período máximo de três dias após o início das atividades, no posto. Em não ocorrendo à cobertura do posto da forma pactuada ensejará ao desconto o valor da não reposição na fatura.

Parágrafo Segundo: Enviar mensalmente cópias das guias de recolhimento da Previdência Social –GRPS e GRE do fundo de garantia, bem como relatório de apuração de horas trabalhadas e folha de pagamento. Cópias simples da folha de pagamento, outro documento afim que a CONTRATANTE vier a solicitar, referente aos funcionários que estão prestando os serviços, objeto deste contrato, o não cumprimento desta cláusula acarretará na suspensão do pagamento da prestação de serviços até que a mesma seja apresentada.

Parágrafo Terceiro: Fazer com que seus empregados se apresentem aos serviços devidamente uniformizados, portando sempre seus respectivos cartões de identificação, que deverá ser apresentado para entrada da Instituição de Ensino.

Parágrafo Quarto: Observar regularmente as normas disciplinares e de segurança estabelecidas pela CONTRATADA e fazer com que as mesmas sejam cumpridas por seus empregados.

Parágrafo Quinto: Afastar qualquer preposto ou empregado seu que mantiver conduta irregular ou inconveniente quando em serviço no estabelecimento da CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Devolver qualquer objeto ou valor achado por seus empregados nas dependências da CONTRATANTE, entregando-os ao preposto deste, o qual dará o competente recibo dessa entrega.

Parágrafo sétimo: Acompanhar a utilização de todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) para seus funcionários no desenvolvimento das tarefas, conforme Leis, Normas e demais atos vigentes, tais como: botas de borracha, máscara, óculos, toucas e luvas para manuseio de produtos químicos.

Cláusula décima: Proporcionar à CONTRATADA condições mínimas essenciais à execução dos serviços, inclusive designando local para a guarda de equipamentos, vestiário e refeitório que serão utilizados pelos seus funcionários.

Parágrafo Primeiro: Permitir a utilização de infraestrutura e facilidades necessárias para a realização dos serviços, sem qualquer ônus à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Obriga-se a CONTRATANTE, por ocasião da assinatura do contrato, a fornecer cópia de seus regulamentos internos de segurança, no tocante às normas que deverão ser observadas pelos funcionários da CONTRATADA

Parágrafo Terceiro: A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento ao INSS do percentual e a legislação federal tiver deliberado ou vier a deliberar, do valor bruto da fatura enviada pela CONTRATADA, a título de contribuição previdenciária incidente sobre a remuneração decorrente da prestação de serviços.

Cláusula Décima Primeira: Os serviços extraordinários e ampliações não previstas no presente contrato serão executados mediante a solicitação prévia de 5 (cinco) dias pela CONTRATANTE através de carta ou fax e terão seus valores cobrados de acordo com o tipo de trabalho, assim como sua carga horária, com apresentação prévia de valores.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE poderá solicitar a CONTRATADA à prestação de serviços extracontratuais, desde que sejam serviços correlatos ao ramo de atividade da CONTRATADA assim entendendo, serviços de fornecimento de mão de obra para serviços administrativos, técnicos administrativos e serviços de apoio, concedendo à CONTRATADA prazo razoável para execução/implantação dos serviços extracontratuais solicitados, sendo seus valores ajustados na época da solicitação. Caso isto ocorra deverá ser realizado um termo de aditamento assinado por ambas as partes.

Parágrafo Segundo: Os serviços de caráter continuado serão a partir da data da implantação, incorporadas ao presente contrato para todos os fins e efeitos, procedendo-se a necessária revisão do valor dos serviços incorporados o valor ajustado ao valor dos serviços contratados. No caso de redução não prevista no presente contrato serão executados mediante solicitação prévia de 60 (sessenta) dias pela CONTRATANTE, através de carta protocolada na sede da CONTRATADA

Cláusula Décima Segunda: A CONTRATADA fará inspeção no local de prestação dos serviços a fim de atender a eventuais reivindicações da administração da CONTRATANTE, sanar falhas e manter a boa qualidade dos serviços objetos deste contrato.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE através de sua administração deverá avaliar mensalmente os serviços contratados, para que quando necessário, a CONTRATADA adote as medidas necessárias para sanar eventuais falhas.

Parágrafo Segundo: Na ocorrência da solicitação de novos serviços ou diminuição deverá ser realizado um termo de aditamento ao contrato, com assinatura de ambas as partes.

Cláusula Décima Terceira: A CONTRATADA é a única responsável trabalhista pelos atos e omissões de seus funcionários perante a contratante, de qualquer espécie, desde pertinente à prestação de serviços que se destina o presente contrato, desde que for configurada a culpa exclusiva destes.

Cláusula Décima Quarta: Fica vedada admissão de funcionários da contratada para com a contratante ou outra empresa que vier prestar serviços na contratante por um período de 08 (oito) meses, após o encerramento de contrato havendo a contratação o Instituto de Ensino pagará uma multa no valor de uma fatura correspondente ao mês para a contratada .

Cláusula Décima Quinta: A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir os direitos e obrigações o presente instrumento, sem prévia anuência esta que poderá ser firmada mediante instrumento específico para este fim.

Cláusula Décima Sexta: Qualquer ajuste diferente das Cláusulas do presente instrumento deverá ser efetuado mediante acordo entre as partes e firmado por escrito, através de termo Aditivo próprio.

Cláusula Décima Sétima: Nos casos omissos, aplicar-se-ão disposições do Código Civil, especialmente as relativas à locação de serviços.

Cláusula Decima Oitava: A contratante poderá reter o pagamento de quaisquer quantias devidas à contratada e realizar a compensação das mesmas com débitos da contratada, eventualmente apurados pela aplicação do disposto no item anterior deste documento.

Cláusula Decima Nona As partes elegem o foro da comarca de Santo André, para lá serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do referido contrato, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento particular em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas que também assinam.

Santo André, 3 de janeiro de 2014



GUSTAVO MELO DE SOUZA ME
GUSTAVO MELO DE SOUZA
ADMINISTRADOR
RG: 48.204.328-3



INSTITUTO POLIGONO DE ENSINO
EDSON FELETTO
REPRESENTANTE LEGAL
RG: 13.447.673-6

Testemunhas:

Testemunha